

4320/64;

## **DECRETO Nº 146/2021**

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CONSOANTE DISPOSIÇÕES DO DECRETO N° 20.910, DE 06 DE JANEIRO DE 1932, DA LEI FEDERAL N° 4.320, DE 17.03.1964 E DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 04 DE MAIO DE 2000

CONSIDERANDO as normas de Direito Financeiro da Lei nº

CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; e

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2021, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DECRETA:

Art. 1º Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta observarão, no encerramento do exercício de 2021, o disposto neste Decreto, bem como o cronograma constante do Anexo Único.

Art. 2º Fica limitada a 15 de novembro de 2021 a data para emissão de notas de empenhos do corrente exercício.

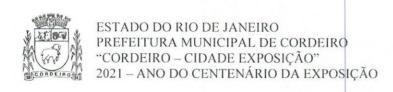
§1º Excluem-se do disposto no caput deste artigo as despesas relacionadas abaixo, que poderão ser empenhadas até 30 de dezembro de 2021:

I - pessoal, encargos e benefícios sociais;

II - juros, encargos e amortização da dívida pública;

III - precatórios, custas e depósitos judiciais;

Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/2551-0616/2551-0593 http://www.cordeiro.rj.gov.br - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



IV - saúde; e

V – educação.

§2º As despesas a serem realizadas com recursos de convênios, repasses da União ou do Governo do Estado, verbas vinculadas e outras que não sejam considerados como recursos próprios do município não obedecem aos limites previstos neste artigo.

§3º Excepcionalmente e justificado em processo, o Prefeito do Município de Cordeiro poderá autorizar a emissão de empenho após o prazo fixado neste artigo.

Art. 4º Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta deverão proceder à análise dos saldos dos empenhos e efetuar o cancelamento daqueles que não serão liquidados ou inscritos em Restos a Pagar Não Processados 2021 até 29 de dezembro de 2021.

Art. 5º Fica limitada a 28 de dezembro de 2021 a data para a digitação das liquidações das despesas no Sistema Contábil.

Art. 6º Deverão ser inscritas em Restos a Pagar Não Processados as despesas do exercício de 2021 com obrigações tributárias e contributivas, incentivos fiscais, manutenção e desenvolvimento do ensino e demais despesas desde que os serviços sejam prestados e os materiais entregues.

Art. 7º As despesas empenhadas e não pagas no corrente exercício serão inscritas, por fonte de recursos em Restos a Pagar, conforme o disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

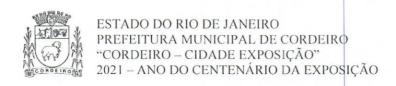
Art.8º No período de 17 de dezembro/2021 a 28 de dezembro/2021, as Secretarias Municipais de Administração, Fazenda e Controladoria, Assessoria Jurídica, Departamento de Contabilidade e Departamento de Licitação funcionará internamente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito



## ANEXO ÚNICO

## **CRONOGRAMA**

ATIVIDADES	DATAS
Emissão de empenho	15/11/2021
Serviços internos nas Secretarias Administração, de Fazenda, na Controladoria; Procuradoria e Departamento de Contabilidade e Licitação	17/12 a 28/12/2021
Liquidação de despesas	28/12/2021
Analise dos saldos dos empenhos e efetuação de cancelamento	29/12/201
Emissão de empenho relativo à despesa com pessoal, encargos e benefícios sociais; juros, encargos e amortização da dívida pública; precatórios, custas e depósitos judiciais; saúde; e educação.	30/12/2021

